

Processo nº 37318/2017

ML-50/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 66/17
PROTOCOLO GERAL N.º 3.635/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de requisitos para provimento de cargos de livre nomeação no âmbito do Departamento da Receita, haja vista a necessidade de nomeação de profissionais técnicos para o exercício das atribuições inerentes aos cargos de Chefia de Seção, Subchefia de Seção e Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral.

Considerando a especificidade das funções e a imperatividade de conhecimentos nas áreas fiscal, tributária e de geoprocessamento cadastral, optamos por indicar a nomeação de servidores de carreira do quadro efetivo do Departamento, de modo a aproveitar a experiência profissional e a qualidade técnica desses servidores.

Nesse sentido, o Departamento conta com servidores jovens e bastante empenhados em aprimorar os procedimentos e rotinas de trabalho das seções. A nomeação desses profissionais é muito importante para que possamos reorganizar e modernizar o Departamento da Receita objetivando melhores resultados e maior eficiência na arrecadação.

Ocorre que muitos desses servidores foram nomeados para o cargo efetivo (carreira) em março de 2015. Portanto, encontram-se ainda em período de estágio probatório.

O art. 23, § 11, inciso I da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, prevê a suspensão do estágio probatório enquanto o servidor estiver exercendo cargo comissionado, ressalvando-se apenas a hipótese em que seja exigida a titularidade de cargo efetivo como requisito para provimento do cargo em comissão.

Segundo o QUADRO II, ANEXO 3, TABELA I-QPE-PP-I, QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, PARTE PERMANENTE, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, com a redação atual, nos termos da Lei Municipal nº 6.067, de 23 de agosto de 2010, o requisito para provimento dos cargos em comissão de Chefia e Subchefia de Seção exige apenas curso superior completo.

ML-50/2017

Cont. fls. 2

Portanto, a nomeação de ocupantes de cargos do quadro efetivo de carreira do Departamento da Receita que estejam em período de estágio probatório suspenderá o estágio destes servidores enquanto eles estiverem exercendo cargos comissionados, haja vista o cargo de carreira não compor requisito para provimento do cargo em comissão.

Essa suspensão inviabiliza a nomeação de servidores de carreira que, embora estejam em período de estágio probatório, têm se revelado profissionais aptos, qualificados e bastante engajados nos processos de modernização da estrutura administrativa do Departamento da Receita.

Com efeito, o requisito para provimento de cargos de Chefe de Seção e Subchefe de Seção, no âmbito do Departamento da Receita, merece ser alterado de forma que os ocupantes de cargos de carreira, lotados neste mesmo departamento, que estejam em período de estágio probatório, possam assumir os cargos comissionados sem suspensão do estágio probatório, na forma ressalvada no art. 23, § 11, inciso I da Lei Municipal nº 1.729, de 1968.

Outrossim, o requisito relativo à escolaridade dos ocupantes do cargo de Fiscal de Cadastro Tributário também há de ser modificado. Esta modificação prima pela modernização de todo o corpo técnico da Secretaria de Finanças, vez que os demais cargos do quadro desta Pasta, a exemplo do agente contábil e do agente de tesouraria, já estão enquadrados em nível superior, desde o advento da Lei Municipal nº 5.831, de 3 de abril de 2008. Vale destacar que quase a totalidade dos atuais servidores da carreira já possui ensino superior. De mais a mais, a referida alteração delimitará o recrutamento de novos profissionais concursados somente dentre candidatos de nível superior, proporcionando maior economia de recursos necessários à qualificação e aperfeiçoamento da equipe, haja vista a complexidade das atribuições do cargo de Fiscal de Cadastro Tributário.

Com relação ao cargo de Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral, segundo o QUADRO II, ANEXO 3, TABELA I-QPE-PP-I, QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, PARTE PERMANENTE, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, com a redação atual, nos termos da Lei Municipal nº 6.067, de 2010, o requisito para provimento do cargo em comissão é “desenhista ou curso superior completo em Arquitetura, Engenharia ou Geografia”.

O objetivo neste caso é alterar o requisito do cargo para ensino médio completo e certificação em curso de Geoprocessamento ou curso superior completo em Arquitetura, Engenharia ou Geografia.

Processo nº 37318/2017

ML-50/2017

Cont. fls. 3

De tal modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, para fins de maior aproveitamento do quadro de servidores da Administração Tributária, busco em Vossa Excelência o acolhimento necessário para aprovar o novel Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 66/17 – P.G. N.º 3.635/17

Altera a Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I, Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, Cargos Criados, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro 2009, passa a vigorar com a modificação do Quadro I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo 5, Tabela III-QPE-PP-III, Quadro de Pessoal Estatutário - Parte Permanente, Cargos de Carreira, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com a redação dada pela Lei Municipal 6.444, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Anexo 15, Lotação do Pessoal Estatutário, 15.3 - Cargos de Carreira, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com as suas alterações, com a redação dada pela Lei Municipal 6.444, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, Pessoal Estatutário, Anexo 29.1, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com a redação da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, e da Lei Municipal nº 6.444, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a modificação do Quadro II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Cadastro Tributário ficam enquadrados nas mesmas classes da carreira em que ocupavam antes da edição desta Lei, sem prejuízo das vantagens pessoais e graus anteriormente obtidos a qualquer título.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Cadastro Tributário, nomeados e empossados até a data de publicação desta Lei, ficam dispensados dos requisitos de provimento ora exigidos.

§ 2º As disposições contidas neste artigo são aplicáveis, nos termos da Constituição Federal, aos aposentados e pensionistas.

Processo nº 37318/2017

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
26 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

PGM/fcl.

QUADRO I
ANEXO 3
TABELA I-QPE-PP-I
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS CRIADOS
SITUAÇÃO ANTERIOR

QT	DENOMINACAO DO CARGO	REF	NIV	LOTACAO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal Tributário	S	III	SF-112	Curso Superior Completo
1	Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	S	III	SF-121	Curso Superior Completo
1	Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	S	III	SF-122	Curso Superior Completo
3	Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral	Q	III	SF 1	Desenhista ou diploma de curso superior em Arquitetura ou Engenharia ou Geografia
1	Subchefe de Seção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Q	III	SF-112.1	Curso Superior Completo
1	Subchefe de Seção de Cadastro Fiscal Mobiliário	Q	III	SF-112.2	Curso Superior Completo
1	Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-121.1	Curso Superior Completo
1	Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-121.2	Curso Superior Completo
1	Subchefe de Seção da 1ª Subseção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-122.1	Curso Superior Completo
1	Subchefe de Seção da 2ª Subseção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-122.2	Curso Superior Completo

ANEXO 3
TABELA I-QPE-PP-I
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS CRIADOS
SITUAÇÃO ATUAL

QT	DENOMINACAO DO CARGO	REF	NIV	LOTACAO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal Tributário	S	III	SF-101	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	S	III	SF-102	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	S	III	SF-103	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
3	Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral	Q	III	SF 1	Ensino médio completo e certificação em curso de Geoprocessamento ou curso superior completo em Arquitetura ou Engenharia ou Geografia
1	Subchefe da 1ª Subseção da Seção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Q	III	SF-101.1	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da 2ª Subseção da Seção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Q	III	SF-101.2	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário	Q	III	SF-101.3	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da 1ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-102.1	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da 2ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-102.2	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da 1ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-103.1	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
1	Subchefe da 2ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Q	III	SF-103.2	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.

Processo nº 37318/2017

QUADRO I

**ANEXO 5
TABELA III-QPE-PP-I
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CARREIRA
Carreira de Fiscal de Cadastro Tributário**

SITUAÇÃO ANTERIOR

Referência	DENOMINACAO DO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
27	Fiscal de Cadastro Tributário I	55	II
28	Fiscal de Cadastro Tributário II	30	II
29	Fiscal de Cadastro Tributário III	13	II
30	Fiscal de Cadastro Tributário IV	08	II
31	Fiscal de Cadastro Tributário V	06	II
	TOTAL	112	

**ANEXO 5
TABELA III-QPE-PP-I
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE
CARGOS DE CARREIRA
Carreira de Fiscal de Cadastro Tributário**

SITUAÇÃO ATUAL

Referência	DENOMINACAO DO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
27	Fiscal de Cadastro Tributário I	55	III
28	Fiscal de Cadastro Tributário II	30	III
29	Fiscal de Cadastro Tributário III	13	III
30	Fiscal de Cadastro Tributário IV	08	III
31	Fiscal de Cadastro Tributário V	06	III
	TOTAL	112	

Processo nº 37318/2017

QUADRO II

**ANEXO 15
LOTAÇÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.3 - CARGOS DE CARREIRA**

SITUAÇÃO ANTERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NÍVEL	SF	TOTAL
Fiscal de Cadastro Tributário	27/31	II				112

**ANEXO 15
LOTAÇÃO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.3 - CARGOS DE CARREIRA**

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NÍVEL	SF	TOTAL
Fiscal de Cadastro Tributário	27/31	III				112

QUADRO II

ANEXO 29
 NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES
 ANEXO 29.1 - PESSOAL ESTATUTÁRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR

DENOMINACAO DO CARGO	NATUREZA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Fiscal de Cadastro Tributário	Carreira	Ensino Médio Completo.
Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral	Isolado/Comissão	Desenhista ou curso superior completo em Arquitetura ou Engenharia ou Geografia
Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal Tributário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 1ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 2ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 1ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 2ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo
Subchefe da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo

ANEXO 29
NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES
ANEXO 29.1 - PESSOAL ESTATUTÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Fiscal de Cadastro Tributário	Carreira	Curso Superior Completo.
Assistente Técnico em Operação de Geoprocessamento Cadastral	Isolado/Comissão	Ensino médio completo e certificação em curso de Geoprocessamento ou curso superior completo em Arquitetura ou Engenharia ou Geografia ou titular do cargo de Desenhista, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Chefe da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Chefe da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal Tributário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 1ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 2ª Subseção da 1ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 1ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 2ª Subseção da 2ª Seção de Fiscalização Tributária	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular do cargo de carreira de Auditor Fiscal de Rendas Municipais com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da 2ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.
Subchefe da Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário	Isolado/Comissão	Curso Superior Completo ou titular dos cargos de carreira de Fiscal Tributário e Fiscal de Cadastro Tributário com diploma de curso superior, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.